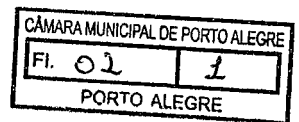




# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. 704/18



Senhor Presidente:

O Vereador que subscreve requer à Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento no art. 96 do Regimento deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte:

## INDICAÇÃO

Ao Excelentíssimo Senhor Nelson Marchezan Junior, Prefeito Municipal de Porto Alegre, conforme segue:

Indica ao Executivo Municipal, a disposição de Serviço de Acolhimento Familiar, visando promover como medida protetiva, a guarda temporária de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por decisão judicial, até que haja condições adequadas do retorno ao núcleo de origem ou possibilidade de colocação em família substituta.

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Acolhimento Familiar busca acolher e atender crianças e adolescentes nesta capital, afastados do convívio familiar por determinação judicial, que estejam em situação de risco pessoal ou social, decorrente de abandono, negligência familiar, violência ou opressão, constituindo-se, como medida protetiva, em guarda temporária por famílias acolhedoras residentes e domiciliadas em Porto Alegre.

As famílias que tenham interesse e comprovadas as condições de recebê-los e mantê-los condignamente, mediante o oferecimento dos meios necessários para promover a saúde, educação, alimentação, habitação e lazer, com o devido acompanhamento e assistência, deverão preencher requisitos mínimos para inscrição no programa, tais como serem residentes em Porto Alegre, não manifestarem interesse por adoção da criança e do adolescente, estar os membros da família em comum acordo com o acolhimento familiar e não apresentarem problemas psiquiátricos ou de dependência de substâncias psicoativas.

É de se destacar que tal programa tem o apoio do Ministério Público estadual, da FASC – Fundação de Assistência Social e Cidadania, eis que o projeto tem caráter provisório e excepcional, sendo uma forma de transição para reintegração familiar ou para colocação em família substituta, se for o caso.

Ainda, as crianças e adolescentes serão encaminhados para inclusão no projeto por meio de determinação expressa da autoridade judiciária competente, considerando a existência de disponibilidade de famílias acolhedoras e manifestação da equipe técnica do programa. Dentre os benefícios do programa, a criança ou adolescente receberá:

- 1) Atendimentos na área de saúde, educação e assistência social, por meio das políticas públicas existentes;
- 2) Atendimento individual e familiar, por intermédio dos profissionais de serviço social, psicologia e outros, conforme a demanda;
- 3) A permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora sempre que possível.
- 4) Estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família biológica.

Também, os executores do projeto, deverão selecionar, cadastrar e capacitar as famílias que serão habilitadas para o serviço de acolhimento, acompanhar o desenvolvimento da criança ou adolescente no Serviço de Acolhimento Familiar, com o envio de relatórios, bem como receber a criança ou adolescente na sede do serviço e acompanhar sistematicamente a família acolhedora, auxiliando na efetivação de encaminhamentos como matrícula em escola, manutenção de frequência escolar e ingresso, quando necessário, em serviço de atenção à saúde, garantir que a família de origem, visando a reintegração familiar ou o encaminhamento para a família substituta, se for o caso, bem como garantir que esta mantenha vínculos com a criança ou adolescente, nos caso em que não houver proibição judicial.

Por fim, o custo da criança e adolescente para o município, cinge se ao custo de um salário mínimo nacional por criança ou adolescente acolhido (a), durante o período em que estiver inserido no programa para pagamento e despesas relativas à alimentação, vestuário, lazer, higiene, material escolar e outros custos que sejam essenciais para o seu bem-estar físico, mental e social.

Sendo assim, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação desta indicação que só tem a colaborar com a situação dessas crianças e adolescentes que terão laços de convivência e cidadania familiar, sendo bom para os jovens como para o município, na medida em que este programa além de estimular o desenvolvimento dos jovens em sociedade ainda é menos custoso para o município, eis que atualmente o custo de uma criança ou adolescente estabelecida em abrigo, ultrapassa o valor de R\$ 4.000 ( Quatro mil reais).

Porto Alegre, 24 de outubro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**José Freitas**  
Vereador